

EDITAL DE SELEÇÃO 01/2024

PROCESSO DE INCUBAÇÃO NAS MODALIDADES RESIDENTE E NÃO RESIDENTE

1. EDITAL

O Município de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, por meio da **Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - ITECPB**, subordinada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, e em conformidade com o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco, aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.995, de 13 de Agosto de 2024, com a Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e demais legislações pertinentes à matéria, torna públicas as regras a serem observadas para inscrição e seleção de projetos para incubação nas modalidades residente e não residente, nos termos do presente edital.

O edital e seus anexos estão disponíveis no website da **ITECPB**: <https://patobranco.tec.br/itecpb/> e na página oficial do Município de Pato Branco: <https://patobranco.pr.gov.br/concurso>, sem prejuízo da publicação do aviso de lançamento do edital no Diário Oficial do Município e da ampla divulgação através de outros meios considerados adequados e pertinentes. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220 6080 ou e-mail: editais@patobranco.tec.br.

O presente **Edital de Seleção** é de fluxo contínuo, porém os **Editais de Chamada** para admissão de propostas de soluções inovadoras de base tecnológica serão publicados somente quando houver vagas disponíveis, a critério da equipe gestora da **ITECPB**, pelos mesmos meios de divulgação deste instrumento.

2. OBJETO

2.1 O presente edital estabelece regras para seleção de pessoas físicas e jurídicas, individualmente ou em grupo, que pretendam propor projetos para incubação na **ITECPB/PR**, nas modalidades de **INCUBADA RESIDENTE** e/ou **INCUBADA NÃO RESIDENTE**, cujas soluções inovadoras de base tecnológica sejam alinhadas com as áreas de pesquisa prioritizadas pela SMCTI.

2.2 Os projetos devem se enquadrar em uma das seguintes linhas: tecnologia da comunicação e informação; biotecnologia; eletromecânica; energias alternativas; química; economia criativa; eletrônica; mecânica; e/ou projetos inovadores em outras áreas.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 São objetivos gerais da chamada de projetos:

- a) Fomentar, na comunidade local, o espírito empreendedor, por meio do desenvolvimento de empresas de base tecnológica;
- b) Subsidiar o surgimento de novas empresas cujas soluções propostas sejam de base tecnológica e/ou inovadores;
- c) Ampliar o vínculo entre as Instituições de Ensino Superior – IES e o ambiente empresarial, a partir da formação de empreendedores;
- d) Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, incentivando investimentos em soluções inovadoras de base tecnológica geradoras de riqueza e trabalho;
- e) Reduzir os riscos inerentes aos novos empreendimentos inovadores de base tecnológica;
- f) Promover a inovação tecnológica, a partir do desenvolvimento de soluções aderentes ou indutoras às demandas do mercado.
- g) Conectar e incorporar os objetivos de desenvolvimento sustentáveis, nas estratégias de soluções inovadoras.

4. DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital e seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável.

4.1 - Empresa: Qualquer firma, companhia, organização ou corporação, registrada formalmente (com CNPJ) destinada ao desenvolvimento, à produção e/ou comercialização de processos, bens e serviços.

4.2 - Empresa Incubada Não Residente: empresa que, uma vez selecionada, não ocupará um espaço físico exclusivo no ambiente da Incubadora, mas, em função da natureza de sua operação ou de outras variáveis de seu contexto, se instalará fisicamente fora da Incubadora, recebendo suporte da incubadora, atendendo igualmente aos prazos e obrigações da Incubação residente.

4.3 - Incubação: Período de permanência nesta que visa estimular o crescimento do empreendimento e o aumento das suas capacidades competitivas.

4.3.1 - Para este fim, a incubadora providenciará espaço físico, ofertará cursos, palestras, treinamentos, serviços de orientação gerencial (consultorias, assessorias) de acordo com a necessidade, disponibilidade e viabilidade técnica da SMCTI.

4.4 - Gestor da ITECPB/PR: Gerente da incubadora, responsável pela coordenação geral da ITECPB/PR, exercido pelo Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

4.5 - Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco: Regimento que define e norteia as atividades, objetivos e ações da Agência de Inovação Tecnológica da ITECPB/PR e da SMCTI, formalizado por meio do Decreto nº 9.995, de 13 de Agosto de 2024.

4.6 - CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos: Plataforma de soluções de gestão da qualidade composta por processos-chaves que são implantados pela ITECPB/PR para garantir a geração de empreendimentos inovadores de base tecnológica com potencial de sucesso.

4.7 - ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, que tem como sede a base funcional Parque Tecnológico de Pato Branco, Estado do Paraná.

4.8 - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica: órgão que se destina a apoiar empreendimentos de base tecnológica, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas.

4.9 - Empreendimento de Base Tecnológica: empreendimento cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, nas fases de ideia, projeto, implantação, desenvolvimento, crescimento e consolidação.

4.10 - Permissão de Uso: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado, a utilização de determinados bens e serviços da ITECPB/PR, conforme condições pré-estabelecidas.

4.11 - Apoio Técnico da SMCTI: por meio dos seus parceiros e do pessoal técnico-administrativo, a SMCTI poderá prestar ao empreendimento incubado suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, sob a égide da Permissão de Uso.

4.12 - Conselho Consultivo: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar ações da incubadora, exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

4.13 - Pré-Incubação: A categoria de pré-incubação visa identificar projetos em fase de planejamento ou desenvolvimento que poderão passar por um processo de acompanhamento e/ou avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade, de modo a auxiliar o empreendedor a obter uma análise aprofundada da solução que pretende desenvolver, do ponto de vista mercadológico e de desenvolvimento do produto, processo ou serviço. Esta categoria envolve a realização de cursos, seminários, palestras e consultorias, para planejamento e gestão de modelos de negócios de base tecnológica.

4.14 - Aceleração: Período em que se procura acelerar o crescimento de empresas já estabelecidas e com potencial de grande crescimento, por meio de ofertas de consultorias específicas para a fase, treinamento e participação em eventos, além de contato com potenciais investidores.

5. DAS VAGAS

5.1 O presente edital é de fluxo contínuo e o número de vagas dependerá da capacidade física e/ou administrativa da **ITECPB**. O número de vagas, o cronograma do processo seletivo e outras informações complementares serão divulgadas por meio de Edital de Chamada no site da **ITECPB**: <https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/> e na página oficial do Município de Pato Branco: <https://patobranco.pr.gov.br/concurso>, sem prejuízo da publicação do aviso de lançamento do edital no Diário Oficial do Município e da ampla divulgação através de outros meios considerados adequados e pertinentes.

6. CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Poderão participar do processo de seleção de projetos, pessoas físicas e jurídicas, individualmente ou em grupo, cujas propostas tenham como objetivo claro o desenvolvimento de soluções inovadoras de base tecnológica, em uma das áreas relacionadas no item 2.2 deste edital.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção ocorrerá em três fases, descritas a seguir:

7.1 FASE 1 - INSCRIÇÃO (Eliminatória)

7.1.1. Consiste na entrega de formulário de inscrição assinado, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente edital, em formato digital não editável, através do e-mail editais@patobranco.tec.br, no prazo a ser estabelecido em Edital de Chamada específico.

7.1.2. A utilização do formulário padrão é obrigatória e sua não adoção e/ou preenchimento correto resultará em eliminação do proponente.

7.1.3. Será eliminado o proponente cujo projeto não apresente qualquer apelo tecnológico e inovador.

7.1.4. A análise técnica da documentação apresentada será promovida pela Comissão Especial de Julgamento (Designada pela Portaria nº 434/2024).

7.1.5. A inscrição será indeferida nas hipóteses dos itens 8.1.2 e 8.1.3.

7.1.6. Os proponentes que tiverem suas inscrições deferidas passarão para a segunda fase do processo de seleção.

7.1.7. A relação de inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no site da ITECPB <https://patobranco.tec.br/itecpb/>.

7.1.8. Os proponentes que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do resultado, perante a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

7.2 FASE 2 - AVALIAÇÃO (Eliminatória e classificatória)

7.2.1 A Comissão Especial de Julgamento avaliará os projetos apresentados pelos proponentes que tiveram suas inscrições deferidas, com base nos critérios pré-estabelecidos na certificação CERNE e relacionados no Anexo 2.

7.2.2 Os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) na avaliação da Comissão Especial de Julgamento serão avaliados em banca pública, a ser realizada em local e horário previamente divulgados no site da **ITECPB** e comunicado por e-mail para cada proponente.

7.2.3 Os projetos que não obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) na avaliação da Comissão Especial de Julgamento serão desclassificados.

7.2.4 Na ocasião da banca pública, o candidato apresentará e defenderá seu projeto, no tempo cronometrado de até 00h15 min, e até mais 00h25 min para questionamentos da banca.

7.2.5 A banca pública será constituída por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, observando-se a seguinte composição:

- a) Diretor(a) da Incubadora;
- b) Até 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;
- c) Até 02 (dois) representantes da área do projeto;
- d) Até 02 (dois) representantes da comunidade;

7.2.6 - A banca pública avaliará o projeto segundo os critérios pré-estabelecidos de acordo com a certificação CERNE e definidos no Anexo 3 deste edital.

7.2.7 Cada membro da banca avaliará o projeto e definirá uma nota para cada critério de seleção definidos no Anexo 3 deste edital.

7.2.8 Será considerado aprovado o projeto que atingir média 6, somando-se as notas de cada membro da banca, conforme definido no formulário do Anexo 3.

7.2.8 - O número de candidatos aprovados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis.

7.2.9 - O resultado da fase de avaliação será publicado no site da **ITECPB** e contra ele caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação, perante a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

7.3 FASE 3 - ADESÃO

7.3.1. Os candidatos que tiverem seus projetos aprovados serão convocados, na ordem de classificação e de acordo com o número de vagas disponíveis, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

7.3.1.1. Se pessoa jurídica:

- a) Instrumento de constituição;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

7.3.1.2. Se pessoa física:

- a) documento de identificação pessoal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais do domicílio;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

7.3.1.3. Para os fins do disposto nos subitens anteriores, serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

7.3.2. Perderá o direito à contratação o candidato que deixar de apresentar todos os documentos exigidos ou que não demonstrar, através da documentação referida, sua regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista.

7.3.3. Depois de apresentados os documentos referidos no item 8.3.1, será lavrado o Termo de Permissão de Uso, convocando-se o proponente para assinar o instrumento em local a ser designado ou devolver o instrumento assinado, caso lhe seja remetido em formato digital ou por meio de correspondência, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao ingresso na Incubadora.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 - O resultado de cada etapa será publicado no site <https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/>.

8.2 - É obrigação do proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as etapas do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente a Administração Pública, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

8.3 - O proponente deverá indicar à Comissão Especial de Julgamento todos os meios de contato (telefone, e-mail, etc), para comunicação, obrigando-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento dos documentos.

8.5 - Os projetos selecionados resultarão na formalização de Termos de Permissão de Uso com o Município de Pato Branco, os quais estabelecem direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital e da legislação vigente.

9. VALORES

9.1 - Pelo uso das instalações e serviços, as incubadas residentes recolherão aos cofres públicos, através de DARM, o valor de 04 (quatro) UFMs - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados.

9.2 - Os incubados não-residentes recolherão mensalmente aos cofres públicos o valor de 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pela incubadora.

9.3 - As prestações devidas terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se a partir do mês seguinte àquele em que for formalizado o Termo de Permissão de Uso.

9.4 - Em caso de atraso no pagamento do valor mensal devido pela INCUBADA, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês, calculados de forma simples, e reajuste de acordo com a variação da UFM.

10. GESTOR DOS PROCESSOS DE INCUBAÇÃO

10.1 - A gestão do processo de incubação de cada empreendimento selecionado caberá ao(a) Diretor(a) da ITECPB, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso e demais instrumentos normativos aplicáveis.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. PRAZOS E VIGÊNCIA

11.1 - O prazo permitido de permanência do empreendimento na ITECPB será de no máximo 4 (quatro) anos, sendo o Termo de Permissão de Uso assinado para 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, devido às especificidades do projeto, por até duas vezes, pelo período de 12 (doze) meses,

até completar o prazo total de permanência de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, através de termo de aditamento.

11.2 - Em todos os casos, a prorrogação será condicionada à avaliação de quesitos específicos, ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela Incubadora, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos na prática de monitoramento nos cinco eixos da certificação CERNE.

11.3 - Os empreendimentos incubados serão avaliados trimestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecido. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido, sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

11.4 - Extinto o direito de permanência na Incubadora, seja pelo decurso do prazo estabelecido ou por rescisão, a INCUBADA terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para restituir o espaço físico cedido, nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras incubadas, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu.

11.5 - A Incubada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de extinção do Termo de Permissão de Uso, para formalizar a alteração de endereço de sua sede em todos os cadastros, seja para finalidades fiscais, comerciais ou outras, deixando de usar o endereço da **ITECPB/PR** e da SMCTI.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital devendo protocolar o pedido através do e-mail editais@patobranco.tec.br por meio de documento assinado pelo proponente:-

12.2 - Na hipótese de acolhimento de impugnação que dê causa à modificação substancial do presente instrumento, o edital será republicado com as alterações introduzidas, cabendo à Administração Pública Municipal a análise quanto à regularidade dos atos praticados anteriormente.

13. DO DESLIGAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

13.1 - A incubação encerra-se quando do término do prazo estipulado no Termo de Permissão de Uso, observados eventuais termos de aditamento com ajuste de prorrogação, ocasião em que o empreendimento será automaticamente desligado da Incubadora.

13.2 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Administração Pública na ocorrência das hipóteses expressamente estabelecidas no Regimento Interno da ITECPB, - Decreto N° 9.995, de 13 de Agosto de 2024.

13.3 - O empreendimento será desligado por iniciativa do Município de Pato Branco quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório das condições constantes do presente Edital de Seleção, do respectivo Edital de Chamada e do Termo de Permissão de Uso.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que impeça a continuidade do processo de incubação, hipótese em que não caberá à permissionária qualquer indenização.
- c) No caso da equipe gestora da **ITECPB** constatar, durante a prática de monitoramento nos cinco eixos do CERNE, o não cumprimento das fases de incubação residente e não-residente conforme a seguinte proposta:

FASE	PERÍODO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO
Instalação	1° - 6° mês	40 %	Fase da incubação residente e não residente relacionada com o período inicial do processo de incubação e estruturação física dos empreendimentos.
Crescimento	7° - 12° mês	60 %	Fase da incubação residente e não residente relacionada com o período de inserção do empreendimento no mercado, há exigência de comercialização inicial.
Consolidação	13° - 18° mês	75 %	Fase da incubação residente e não residente

			relacionada com o período de estabilidade do empreendedor e do negócio no mercado.
Graduação	19° - 24° mês	85 %	Fase da incubação residente e não residente relacionada com a maturidade do empreendedor e do negócio no mercado.
Prorrogação para Graduação	25° - 36° mês	90%	Fase de prorrogação da incubação residente e não residente com a finalidade de alcançar a pontuação mínima exigida para graduação.
Prorrogação para Graduação	37° - 48° mês	95%	Fase de prorrogação da incubação residente e não residente com a finalidade de alcançar a pontuação mínima exigida para graduação.

13.4 No processo de avaliação da incubadora com o empreendimento, chamado pelas práticas do CERNE como Monitoramento nos cinco eixos (Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão), o empreendimento deverá alcançar a pontuação mínima exigida pela etapa de incubação correspondente para evoluir para a próxima fase.

13.5 O empreendimento que não alcançar a pontuação mínima exigida, poderá ter seu processo prorrogado de acordo com o indicado na tabela anterior, a critério da equipe gestora da **ITECPB** juntamente com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, e posteriormente finalizado o período de prorrogação, o empreendimento será **graduado ou desligado da incubadora**.

13.6 O empreendimento que apresentar nota satisfatória para a graduação da empresa incubada, de acordo com o CERNE, equivalente a 4.5 (quatro ponto cinco), poderá graduar e manter seu vínculo na incubadora até o final do prazo estabelecido.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital, bem como às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados formalmente quando solicitados por meio de documento protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município de Pato Branco ou pelo e-mail: editais@patobranco.tec.br, sem prejuízo do saneamento de dúvidas de forma verbal, por meio do telefone (46) 3220-6080.

14.2 - A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular este Edital, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

14.3 - A promotora poderá realizar diligências durante o processo de seleção, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação das decisões.

14.4 - A participação neste Edital para incubação implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a alegação do seu desconhecimento.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe gestora da **ITECPB** e da **SMCTI PB**.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

16.1 – Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220 6080 e pelo e-mail editais@patobranco.tec.br .

17. DOS ANEXOS

17.1 Constituem anexos do presente edital:

- a) Anexo 1 - Formulário de inscrição;
- b) Anexo 2 - Formulário de avaliação pelo comitê técnico (Comissão Especial de Julgamento);
- c) Anexo 3 - Formulário de avaliação pela banca pública;
- d) Anexo 4 - Declaração do proponente;
- e) Anexo 5 – Minuta de Termo de Permissão de Uso na Modalidade Residente;
- f) Anexo 6 – Minuta de Termo de Permissão de Uso na Modalidade Não Residente.